

D.O.E. de 19 DEZ 1987: 04

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

Processo CEE nº 0671/70

Interessado: Fundação Educacional de Barretos

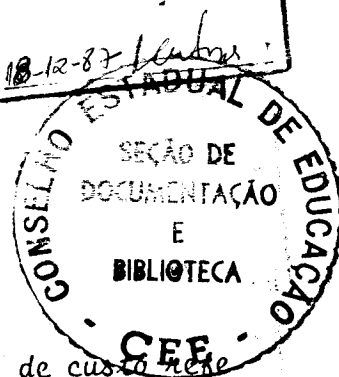
Assunto: 1ª semestralidade de 1987

Relator na CEnE: Anselmo Antunes

Relator no Plenário: João Gualberto de Carvalho Meneses

Indicação CEE-CEnE nº 106/87 - Aprovada em 16/12/87

CONSELHO PLENO



1. Relatório: Versam os presentes autos sobre a análise das planilhas de custos referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. Apreciação: A análise das peças contábeis demonstra que o estabelecimento de ensino aplicou, sobre os valores autorizados para a 2ª semestralidade de 1986, aumentos inferiores ao preceituado na Deliberação nº 17/87, variando entre 35% e 36%.

3. Conclusão: Diante do exposto, torna-se desnecessária a análise do mérito do processo, podendo o estabelecimento de ensino aplicar, na 1ª semestralidade de 1987, os seguintes valores máximos:

Faculdade de Engenharia - Cz\$ 3.902,00

Engenharia de Alimentos - Faculdade de Ciências - Cz\$ 6.307,00

Faculdade de Ciências (Matemática, Química, Física) - Cz\$ 3.306,00

Faculdade de Odontologia - Cz\$ 9.708,00

CEnE/CEE em 10/12/87

a)

Anselmo Antunes
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente